
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>		

**Altera a LEI Nº 6.017, DE 22 DE JUNHO DE 1992, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de se realizar anualmente exames médicos, laboratoriais e odontológicos em todos os alunos da rede de ensino público do Estado de Mato Grosso, "Institui o Programa de Odontologia Preventiva".**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Secretaria de Estado de Saúde, a realizarem conjuntamente exames médicos, laboratoriais e odontológicos em todos os alunos regularmente matriculados em escola pública estadual.

Parágrafo único. Fica obrigado o preenchimento, pela equipe examinadora, de uma ficha que registre a vida clínica do estudante, que deverá acompanhar a documentação, nos casos de transferência da escola.

Artigo 2º- As ações a serem desenvolvidas no âmbito das unidades de ensino, com frequência semestral, compreenderão:

I- Palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;

II- Ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental;

III- Evidenciação da placa bacteriana;

IV- Aplicação tópica de flúor;

V- Fornecimento de kits de higiene bucal;

VI- Sendo constatada necessidade de tratamento, o(a) aluno(a) será encaminhado para a Unidade de Saúde para atendimento.

Artigo 3º - Para ampliar o alcance das ações a serem desenvolvidas, poderá o governo estabelecer:

I- Parcerias com Faculdades e o Conselho Regional de Odontologia;

II- Colaboração com profissionais da área, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas;

III- Celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei;

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, da data de sua



publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo Integral via de regra, acrescenta e amplia as ações educativas e preventivas de saúde bucal de todos os alunos da rede Pública de educação do Estado, geralmente são de baixíssimo custo, considerando-se o grande benefício que proporcionam à população educacional.

A manutenção da saúde da boca não pode ser um privilégio das camadas mais favorecidas economicamente da sociedade. Ela tem que ser para todos, independente do nível socioeconômico.

Além dos dissabores físicos causados por problemas relacionados à saúde da boca, há o problema psicossocial que atinge muitos jovens pelos sinais e sintomas da doença periodontal: inflamação e sangramento gengival, halitose (mau hálito) que comprometem significativamente o relacionamento social e a própria conduta pessoal de introspecção e constrangimento no ato de sorrir e falar com o próximo.

Importante transcrever aqui, para melhor compreensão da dimensão do problema, conclusões de trabalhos acadêmicos que nos levam a convicção do quão relevante é a adoção de medidas de educação e prevenção em saúde bucal:

“Placa bacteriana”, agente que causa a cárie, O evidenciador de placa bacteriana revela onde ela está acumulada por meio da pigmentação. Essa é uma ajuda e tanto, tendo em vista que seu acúmulo pode causar cárie, tártaro e gengivite <https://blog.angelus.ind.br/evidenciador-de-placa-bacteriana/> “Impacto da doença cárie na qualidade de vida da família”. A doença cárie, além do impacto sobre a saúde, pode levar a mudanças de comportamento, com potencial de influenciar no rendimento escolar, afetando sua vida social (CHAIANA e ARDENGHI, 2012).

Portanto, é possível relacionar o impacto negativo que a falta de saúde bucal exprime na qualidade de vida. Mesmo com o aumento de informação, agregação de flúor a água de abastecimento público e a pasta de dentes com flúor, continua havendo uma prevalência alta da doença, principalmente em grupos mais desfavorecidos socialmente. Pode-se concluir que a cárie dentária tem um impacto negativo na qualidade de vida da criança e de sua família. A educação sobre a saúde bucal em crianças e adolescentes é importante, tendo em vista que nem todos tem o mesmo nível social, e que a falta desta pode acarretar em problemas psicológicos, físicas quando mais velho.

Impacto da cárie dentária na qualidade de vida de pré-escolares mensurado pelo questionário PedsQL. Na percepção das crianças, foi observado que indivíduos com renda familiar inferior a 2 salários mínimos apresentaram pior qualidade de vida de acordo com os domínios capacidade física e saúde bucal. Escolaridade dos pais menor que 8 anos de estudo formal foi associada a pior qualidade de vida no domínio saúde bucal. Além disso, observou-se que lesões cáries localizadas em dentes posteriores afetaram a qualidade de vida no domínio capacidade física.

Portanto, ficam demonstradas que estas ações de caráter educativo e preventivo, a serem realizadas nas escolas, serão de grande importância ao beneficiar as gerações futuras com melhores níveis de saúde bucal, repercutindo positivamente no âmbito familiar, no rendimento e nas interações sociais atuais e futuras dos alunos beneficiados.

Diante do exposto, solicito o fundamental apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente substitutivo.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Maio de 2024

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual